

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005/2026

“Regulamenta a aplicação do art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – MG, e dá outras providências. ”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE – MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui novas normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de determinados dispositivos da referida lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos administrativos para realização de pequenas compras e serviços de pronto pagamento;

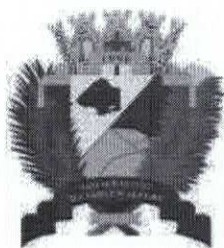
CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência, economicidade e celeridade à gestão administrativa da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – MG, a aplicação do disposto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Na aplicação desta Resolução serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade, interesse público e demais normas que regem a Administração Pública.

Art. 3º Consideram-se pequenas compras, no âmbito da Câmara Municipal, aquelas cujo valor não ultrapasse 30% do limite estabelecido em Decreto Federal que regulamenta os valores da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do §2º do art. 95 da referida lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

Art. 4º As pequenas compras serão operacionalizadas mediante procedimento administrativo simplificado, observando-se os parâmetros estabelecidos no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na realização das pequenas compras deverá ser justificada a necessidade de pronto pagamento e mencionada a presente Resolução como fundamento do procedimento.

Art. 5º Enquadram-se como pequenas compras e serviços de pronto pagamento as despesas que:

I – possuam baixo valor;

II – apresentem necessidade imediata ou urgente, que inviabilize a realização do procedimento licitatório comum;

III – não gerem obrigações contratuais futuras para a Administração.

Art. 6º É vedada a realização de despesas que não possuam interesse institucional do Poder Legislativo, bem como aquelas de caráter pessoal ou que configurem privilégio indevido.

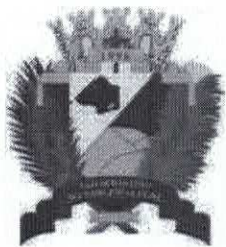
Art. 7º As despesas que puderem ser planejadas previamente deverão ser submetidas aos procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Nas hipóteses de pequenas compras poderá ser utilizado orçamento único, desde que o responsável pela requisição verifique previamente a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

Parágrafo único. O agente requisitante responderá administrativamente caso seja comprovada contratação por preço manifestamente superior ao de mercado.

Art. 9º As contratações disciplinadas por esta Resolução não exigem as formalidades completas previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como instauração formal de processo licitatório, publicação prévia ou ampla documentação de habilitação, devendo, entretanto, observar as normas da Lei nº 4.320/1964 relativas às fases de empenho, liquidação e pagamento.

Art. 10 Compete à Administração da Câmara Municipal controlar a utilização do procedimento de pequenas compras, garantindo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

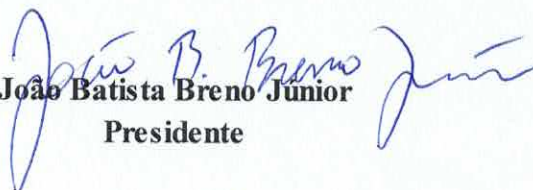
- I – observância dos limites legais;
- II – razoabilidade dos gastos;
- III – utilização apenas em situações excepcionais.

Art. 11 As despesas realizadas com base nesta Resolução deverão observar os princípios da transparência e publicidade, especialmente o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 12 Os atos decorrentes desta Resolução deverão ser publicados nos meios oficiais de divulgação do Poder Legislativo Municipal.

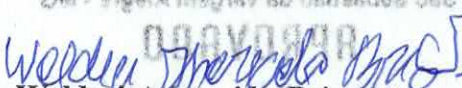
Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – MG, 13 de março de 2026.


João Batista Breno Junior
Presidente


Sandra Aparecida Gonzaga de Oliveira
Vice-Presidente


Maria Nazaré Pedrosa Rodrigues
1º Secretário


Waldecir Aparecido Briguento
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução nº 005/2026, que tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – Minas Gerais, a aplicação do art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A promulgação da Lei nº 14.133/2021 trouxe profundas alterações no regime jurídico das contratações públicas no Brasil, exigindo dos órgãos da Administração Pública a adoção de medidas normativas internas destinadas à sua correta implementação. Nesse contexto, torna-se necessário que o Poder Legislativo Municipal estabeleça regras próprias que disciplinem os procedimentos administrativos relacionados às pequenas compras e serviços de pronto pagamento, conforme autorizado pela legislação federal.

O presente Projeto de Resolução busca justamente conferir maior segurança jurídica, eficiência administrativa e padronização aos procedimentos internos da Câmara Municipal, permitindo que determinadas despesas de pequeno valor e de caráter urgente possam ser realizadas de forma mais célere, sem prejuízo da observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ressalte-se que a regulamentação proposta não afasta a observância das normas gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, mas apenas estabelece procedimentos administrativos simplificados para hipóteses específicas de pequenas despesas, de modo a viabilizar o adequado funcionamento das atividades administrativas do Poder Legislativo.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e a necessidade de adequação normativa à legislação federal vigente, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – MG, 13 de março de 2026.


João Batista Breno Júnior
Presidente

Maria Nazaré Pedrosa Rodrigues
1º Secretário


Sandra Aparecida Gonzaga de Oliveira
Vice-Presidente


Waldeci Aparecido Briguento
2º Secretário